PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA P/ LEI 05/90 EM 09/03/90

VISTO APUCARANA

PUBLICADO NO JORNAL "TERRA DA CIDADE" ED. 2.049 EM 19/10/89

L E I Nº 038/89

Súmula: Estabelece, a título precário normas especiais para a aprovação de Projetos de Desmembramentos e de Modificações de imóveis urbanos, do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, contando da publicação desta Lei, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de imóveis urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município, observados, tadavia, os seguintes critérios:

I - A parte interessada deverá provar por intermédio de documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior à vigência desta Lei;

II - Existir no imóvel uma ou mais edificações, independentes de estarem regularizadas perante a Prefeitura Municipal, e

III - Que cada imóvel fique com uma dimensão mínima de 10 (dez) metros de frente.

Art. 2º - O disposto nesta Lei, não se aplica para a Zona Residencial nº 01 (ZR-01) e Zona Comercial nº 01 (ZC-01).

Art. 3º - O Prefeito Municipal, poderá baixar outras normas regulamentares que julgar necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 dias do mês de setembro de 1989.

PROCESSO 050
PROJETO DE LEI 051/89
AUTORIA Wilson S. Kaminski R.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO MEUGI
Secretário de Administração